

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002722/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047748/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.205876/2026-25
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO ANTONIO RIZZARDI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESCALAS DE TRABALHO / HORAS EXTRAS E TRABALHO NAS FOLGAS (DOBRAS)

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DO HOSPITAL VETERINÁRIO DA UPF

Considerando a natureza essencial e ininterrupta das atividades desenvolvidas pelo Hospital Veterinário da Universidade de Passo Fundo – UPF, especialmente no que se refere ao atendimento de urgência e emergência, à assistência clínica e cirúrgica, ao cuidado permanente com animais internados e à manutenção das condições indispensáveis ao bem-estar animal, as partes acordam que se faz necessária a prestação de serviços em regime contínuo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

DAS ESCALAS DE TRABALHO DO HV

Parágrafo Primeiro – Em razão dessa necessidade operacional, fica pactuado que a Fundação Universidade de Passo Fundo poderá instituir, para os trabalhadores vinculados ao Hospital Veterinário, **jornadas de trabalho com períodos fixos de 7 (sete), 14 (quatorze) ou 21 (vinte e um) dias, desde que previstas no contrato de trabalho ou aditivo contratual**. A adoção dessas jornadas observará, obrigatoriamente, os limites e intervalos legais, os descansos previstos em lei e as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, não caracterizando o regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme exemplos abaixo:

I – Escala de 7 (sete) dias:

De segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:48, com folgas nos sábados e domingos.

II - Escala de 14 (quatorze) dias:

Primeira Semana: De segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:48, Folgas na terça-feira e domingo.

Segunda Semana: De domingo a sexta-feira das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:48, Folgas na terça-feira e sábado.

III - Escala de 21 (vinte e um dias) dias:

Primeira Semana: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:10 e das 13:40 às 16:42, Folgas no sábado e domingo.

Segunda Semana: De segunda-feira a sábado das 08:00 às 12:10 e das 13:40 às 16:42, Folgas na sexta-feira e domingo.

Terceira Semana: De domingo a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 12:10 às 15:22, folgas na segunda-feira e sábado.

Parágrafo Segundo – Conforme a necessidade da prestação de serviços, poderão ser adotados outros horários de trabalhos, mas sempre respeitados os limites das escalas acima exemplificadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPUTO DAS HORAS TRABALHADAS EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS,

Em razão do presente ajuste, a prestação de serviços pelos empregados que trabalham na modalidade de escalas de trabalho, com previsão de trabalho em sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, observarão o seguinte critério de apuração para o Banco de Horas:

I – As horas trabalhadas aos **sábados, domingos e feriados acadêmicos** não gerará o cômputo em dobro para fins de formação de créditos no Banco de Horas, conforme prevê o Parágrafo Sétimo da Clausula Décima – Compensação de Horário - Banco de Horas do ACT Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº RS000050/2026.

II – As horas trabalhadas em **feriados nacionais, estaduais e municipais** serão computadas de forma simples para a constituição de crédito do Banco de Horas, correspondendo a uma hora de compensação para cada hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Quarto – A presente alteração entrará em vigor a partir de 16/08/2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Em razão da regulamentação do parágrafo anterior, as partes acordam pelo pagamento da indenização na forma da Súmula nº. 291, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho, aos empregados do Hospital Veterinário que tenham, em seus contratos de trabalhos, previsão de atuação em regime das escalas na forma do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Único - A indenização mencionada no parágrafo anterior será paga aos trabalhadores na folha de pagamento de competência **julho/2026**, com crédito em conta até o dia 10 **de agosto de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA - DA TROCA DE ESCALAS

Os empregados do Hospital Veterinário que tenham, em seus contratos de trabalho, previsão de atuação em regime de escala de trabalho aos **sábados, domingos** ou **feriados** poderão, em caráter excepcional e por motivo de necessidade pessoal, realizar troca de escala com colega que exerça a mesma função, **sem qualquer ônus para a empregadora**, desde que observadas as condições abaixo e garantida a devida compensação.

I - A troca de escala deverá decorrer de comum acordo entre os empregados envolvidos, formalizada por escrito e condicionada à anuência prévia do respectivo Gestor;

II - O dia objeto da troca, bem como a data destinada à respectiva compensação, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante documento firmado por ambos os empregados interessados;

III - O empregado substituído — entendido como aquele que usufruirá da folga — deverá proceder à compensação das horas trabalhadas em seu favor pelo empregado substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da substituição.

Parágrafo Único – As horas trabalhadas em razão de troca de escala, conforme previsto no parágrafo anterior, não serão incorporadas à jornada contratual regular do empregado, não ensejarão o pagamento de horas extras, nem serão computadas em dobro para fins de Banco de Horas, assegurando apenas o direito à efetivação da troca de escala previamente ajustada.

Parágrafo Oitavo - Para os trabalhadores do Hospital Veterinário que não possuam previsão contratual de escala regular para trabalho aos domingos e feriados, a compensação das horas trabalhadas nesses dias será realizada conforme o disposto na cláusula décima do Acordo Coletivo de Trabalho registrado no MTE sob o nº RS000050/2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção

Ocorrendo o cumprimento do presente acordo, não estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder à transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

MAURO ANTONIO RIZZARDI
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.